



Número: **0006337-07.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ CARLOS DIAS FERREIRA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65221 776	24/07/2020 17:39	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0006337-07.2019.8.17.2001**

AUTOR: LUIZ CARLOS DIAS FERREIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença efetivado por **LUIZ CARLOS DIAS FERREIRA**, por intermédio de advogado, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, ambos devidamente qualificados.

A parte executada apresentou a petição de **id. 64707084**, acompanhada de comprovante de depósito.

Instada a se manifestar, a parte exequente apresentou a petição de **id. 64910879**, requerendo o levantamento dos valores.

**É o breve relatório, passo à decisão.**

Conforme relatado, a obrigação foi satisfeita mediante o pagamento da dívida, através de depósito judicial, não tendo havido impugnação em relação às quantias depositadas.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, declaro satisfeita a obrigação e extinta a presente fase de cumprimento de sentença, com fulcro nos arts. 523 e 924, II, ambos do CPC/15.

Intimem-se. Após, expeçam-se os competentes alvarás de transferência em favor da parte autora e de seu advogado, conforme dados informados sob o **id. 64910879**) e arquivem-se os autos.

Recife, 24 de julho de 2020.

**Sérgio Paulo Ribeiro da Silva**  
**JUIZ DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 24/07/2020 17:39:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072417390143600000064001189>  
Número do documento: 20072417390143600000064001189

Num. 65221776 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 24/07/2020 17:39:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072417390143600000064001189>  
Número do documento: 20072417390143600000064001189

Num. 65221776 - Pág. 2